

rogem
rogem

LEI Nº 631 DE 21 DE MARÇO DE 1991

"Dispõe sobre atendimento prioritário, das pessoas que mencionam, em Agências Bancárias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritários nas Agências Bancárias estabelecidas no Município de São João de Meriti, das seguintes pessoas:

- I - Idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II - Portadores de Deficiência Física;
- III - Mulheres grávidas;
- IV - Mães com criança de colo;
- V - Doentes graves.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente aplica-se indistintamente à clientes ou não de serviços da Agência Bancária.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as Agências Bancárias deverão afixar interna e externamente em locais visíveis ao público, placas informativas contendo atendimento aquelas pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 22 de março de 1991

JOSE AMORIM
JOSE AMORIM
PREFEITO